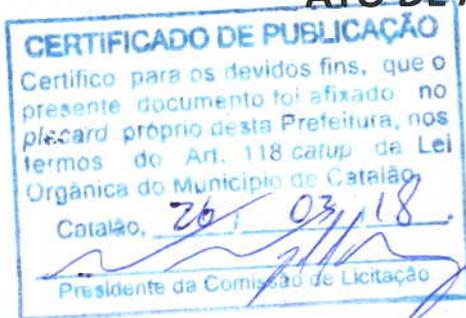


ATO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N° 119/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017021512/2017
OBJETO: ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICAS PARA CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA PARA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAE).

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de revogar seus próprios atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade, conforme preveem as Súmulas n° 346¹ e 473² do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a ocorrência de fato superveniente de natureza relevante expresso pelo julgamento proferido pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO ementado pelo Acórdão n° 01540/2018³ que entre outros determina que “na abertura de novos certames licitatórios, as exigências de habilitação técnica, limitem-se ao rol de documentos relacionados no art. 30 da Lei n° 8.666/93, sob pena das sanções cabíveis”;

CONSIDERANDO ter sido a referida decisão publicada no dia 21/03/2018, após a homologação do certame proferida sob a orientação jurídica outrora proferida, tornando, portanto, o ato inconveniente e inoportuno a administração, uma vez que contraria o entendimento adotado pela Corte de Contas;

¹ Súmula n° 346 STF – “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”.

² Súmula n° 473 STF – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

³ Acórdão n° 01540/2018 – Tribunal Pleno TCM/GO: DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. IRREGULARIDADE NO EDITAL DO PREGÃO N° 119/2017. EXIGÊNCIA RESTRITIVA. SUGESTÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME PELA ESPECIALIZADA. RETIFICAÇÃO DO EDITAL PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONCESSÃO DA CAUTELAR PLEITEADA. RECOMENDAÇÕES ÀS AUTORIDADES INTERESSADAS. ARQUIVAMENTO. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar o contraditório e ampla defesa antes da prática do ato de anulação da homologação, sob pena de ilegalidade do ato administrativo;

RESOLVE:

- I – Acatar a orientação do TCM/GO e **ANULAR** o ato de homologação proferida ao certame e os demais atos dela decorrente.
- II – Dar conhecimento aos interessados na forma da lei.
- III – Determinar a análise jurídica para publicação de novo instrumento convocatório visando a realização de nova sessão.

Catalão/GO, aos 23 dias do mês de março de 2.018.


RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
Superintendente da SAE